



CONTRATO Nº 073/2022

CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO E A INSTITUTO IDESP.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por sua Gestora, a Sra. D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 165.478.101-00.

CONTRATADA: INSTITUTO IDESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.565.625/0001-51, com sede à Q ARSE 41 AVENIDA LO 11, s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representado por seu presidente srº Eliezer Pereira de Queiroz Junior, portador do RG 1568175 SSP/PA e do CPF nº 328.257.222-00, residente e domiciliado à Q.706 Sul, Alameda 02, residencial Luar do Serrado, Apto B55, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da adesão da ata de registro de preço nº 006/2022 FMS do município de **Cristalândia - TO**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme, tudo constante no **Processo Administrativo nº 183/2022**, do qual passaa fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**, de acordo com a quantidade, condições e especificações constantes neste Instrumento Contratual, no Termo de Referência (Anexo II) do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2022 FMS** e demais Anexos, de forma "parcelada" e estimativa, durante o exercício de 2022 ou consumo de todo o quantitativo licitado e contratado, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A Detentora/Fornecedora obriga-se a fornecer o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com as respectivas normas pertinentes ao fornecimento do mesmo, conforme solicitado pelo órgão responsável pela emissão da requisição de compras, e, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços, e demais anexos.

3.2 A detentora/contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial desta Ata de Registro de Preços, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Prazo para execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

4.2 O contrato terá seu extrato publicado no site e no diário oficial do município de PIUM - TO, e a sua íntegra, após assinado será disponibilizada na sede da contratante.

NEB



4.2 Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências das instalações do HPP (Hospital de Pequeno Porte);

4.3 Os Serviços da equipe médica serão prestados na realização de procedimentos cirúrgicos tais como: Cirurgia Ginecológica (laquiadura tubária e colpoperineoperineoplastia, vasectomia), Cirurgia Gerais (herniorrafia com resecção, sem resecção colecistectomia), Cirurgia Oftalmológica (pterígio e catarata). A equipe médica deverá ser contactada pela direção do Fundo de saúde para realização das cirurgias.

4.4 A equipe médica habilitada para a execução dos serviços no HPP – Hospital de Pequeno Porte deverá prover toda a atenção profissional especializada para o atendimento consultas pré-operatórias, do pré operatório imediato, cirurgia e pós operatório imediato, inclusive suas intercorrências complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente na Unidade.

4.5 Para a execução dos serviços para realização das cirurgias são exigidos:

- 01 (um) Médico Cirurgião (a).
- 01 (um) Instrumentador (a).
- 01 (um) Enfermeiro (a).
- 01 (um) Técnico em enfermagem (a).

4.6 Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais citados acima.

4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

4.8 Os serviços deverão se prestados de acordo com este Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

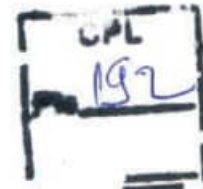
5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela fornecimento dos serviços objeto deste contrato, o preço total de R\$ 3.030.810,00 (três milhões e trinta mil e oitocentos e dez reais).

ITEM	QTD	SERVIÇO	V. UNIT	V. TOTAL
01	500	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS (HERNIORRAFIA COM RESSECCAO), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GERAL; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 1.136,00	R\$ 568.000,00
02	500	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS (HERNIORRAFIA SEM RESSECCAO), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GERAL; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 1.259,82	R\$ 629.910,00
03	200	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLOGICOS (COLPOPERINEOPLASTIA), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GINECOLOGICO; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 1.400,00	R\$ 280.000,00
04	200	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLOGICOS (LAQUEADURA TUBARIA), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GINECOLOGICO; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR;	R\$ 1.015,00	R\$ 203.000,00

191



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



		*TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
05	600	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTAMOLOGICOS (CIRURGIA PTERÍGIO), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO OFTAMOLOGICO; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 800,00	R\$ 480.000,00
06	600	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTAMOLOGICOS (CIRURGIA DE CATARATAS), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO OFTAMOLOGICO; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 950,00	R\$ 570.000,00
07	100	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS (COLECISTECTOMIA), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GERAL; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 2.080,00	R\$ 208.000,00
08	100	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLOGICOS (VASECTOMIA), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GINECOLOGICO; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 919,00	R\$ 91.900,00
TOTAL				R\$ 3.030.810,00

5.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

5.3. A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

5.4. O pagamento será efetuado nos termos dispostos no edital licitatório, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Licitante vencedora, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, e será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, devidamente atestado e vistoriado.

5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.6. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, sendo:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES	NATUREZA	FICHA
1	MANUTENÇÃO DO DA MEDIA COMPLEXIDADE HPP/LABORATORIO	0004.0020.10.302.0013.2094	1500. 1002. 1.701.0000 1.600.0000	3.3.90.39	378

NEB



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será da assinatura do instrumento contratual até 12(DOZE) MESES, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração pública e descredenciada do cadastro de fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- q) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- r) Apresentar documentação falsa;
- s) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- t) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- u) Não manter a proposta;
- v) Falhar ou fraldar da execução do contrato;
- w) Comportar-se de modo inidôneo;
- x) Cometer fraude fiscal.

8.2 Nos termos do Art.86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento da cláusulas contratual, será aplicada multa de mora à Contratada de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de quinze dias, ou por ocorrência do descumprimento.

8.3 O atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 05 (cinco) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá nos termos do Art.87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar a contratada, as seguintes penalidades:

- i) Advertência;
- j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- k) Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- l) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.5 Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas a este Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9. O Contrato o poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e deste contrato;

9.1.2 A contratada não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

NEB



9.1.8 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.1 Pela Contratada quando:

9.2.1.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.1.2 A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços e contrato, enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será designado por nomeação de fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor desta Secretaria, para acompanhar o contrato, fazendo em registro próprio e anexando aos autos relatórios de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. São obrigações das Partes:

11.1 DA CONTRATANTE

11.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE;

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.2 DA CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

11.2.2 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

11.2.3 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

11.2.4 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

11.2.5 Quando a contratada for pessoa Jurídica, deverá essa reparar, corrigir, remover da prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

MB



- 11.2.6 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 11.2.7 Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;
- 11.2.8 Ficando proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- 11.2.9 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
- 11.2.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 11.2.11 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.
- 11.2.12 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 11.2.13 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 11.2.14 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 11.2.15 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 11.2.16 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 11.2.17 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de PIUM - TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 11.2.18 A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente.
- 11.2.19 A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância.
- 11.2.20 Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos.
- 11.2.21 Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos.
- 11.2.22 NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- 11.2.23 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 11.2.24 Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência.
- 11.2.25 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obriga a atender prontamente.
- 11.2.26 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 11.2.27 Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 11.2.28 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 11.2.29 Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;
- 11.2.30 Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.2.31 Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;
- 11.2.32 Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao contratado específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

1213



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



11.2.33 Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

11.2.34 O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediatos, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

11.2.35 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pium - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2022 FMS, e Processo Administrativo nº 183/2022.**

13.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PIUM - TO, Estado do Tocantins, 14 de novembro de 2022.

Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros

NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO
CONTRATANTE

INSTITUTO

IDESP:0456562500015

1

Assinado de forma digital por
INSTITUTO IDESP:04565625000151
Dados: 2022.11.24 11:53:54 -03'00'

INSTITUTO IDESP
CNPJ sob nº 04.565.625/0001-51
Eliezer Pereira de Queiroz Junior
Presidente
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 070/2022
 PROCESSO ADM: 194/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO : 003/2022-FMS
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.059.635/0001-43.
 CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO.
 VALOR GLOBAL: R\$ 16.959,49 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 DATA DE ASSINATURA: 17/11/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº 176/2022-PMP**

DISPENSA SRP Nº 081/2022 - PMP
 PROCESSO: Nº 209/2022
 Contrato nº 176/2022-PMP
 Objeto da Licitação: Aquisição de Mangueiras Led, destinados para ornamentação de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pium- TO.
 Partes: B. P. LOPES LTDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 38.589.284/0001-76 e MUNICÍPIO DE PIUM - TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.
 Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.
 Data de Assinatura: 23 de novembro 2022. Valor total: R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais).
 Recursos: 04.122.0003.2004- 3.3.90.30.-1.500
 Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 93.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
 Prefeito de Pium - TO.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 209/2022
 Modalidade de Licitação: Dispensa 081/2022 - PMP
 Objeto da Licitação: Aquisição de Mangueiras Led, destinados para ornamentação de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pium- TO. Partes: B. P. LOPES LTDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 38.589.284/0001-76 e MUNICÍPIO DE PIUM - TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.
 Data: 22 de novembro de 2022 Valor total: R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais).
 Recursos: 04.122.0003.2004- 3.3.90.30.-1.500
 Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 93.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
 Prefeito de Pium - TO.

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2022
 CARONA
 Município de Cristalândia-TO decorrente do Pregão
 Presencial SRP nº 002/2022
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2022 FMS**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43
 CONTRATADA: INSTITUTO IDESP, CNPJ nº 04.565.625/0001-51, com sede localizada na Q arse, 41, AVENIDA LO 11, s/nº, Plano

Diretor Sul, Palmas-TO.

VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto do presente termo a importância global de R\$ 3.030.810,00 (três milhões e trinta mil e oitocentos e dez reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ITEM PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES	NATUREZA	PEÇA
1	MANUTENÇÃO DO DA MEDIA COMPLEXIDADE HPP/LABORATORIO	0004.0020.10.307.0043.2094	1500, 1002, 1.701.0000 1.600.0000	3.3.90.30	378

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato ocorre na forma da Lei nº. 8.666/93 e demais Leis e normas pertinentes, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.
 Pium - TO, 14 de novembro de 2022.

**NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES
 E OLIVEIRA BARROS**
 Gestora do FMS

CP
 197